

**DETRAN-GO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS  
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO  
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899  
www.detrان.go.gov.br

**PORTARIA Nº 15 / GP / GGP / SESMT**

O presidente do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o que consta da Constituição Federal, art. 7º inciso XXII;

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal 6.514, de 22 dezembro de 1977;

**CONSIDERANDO** o que consta da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978/MTE (Norma Regulamentadora nº1);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 95, Inciso 15 e Art. 100, § 9º da Constituição Estadual, recepcionado pelo Decreto Estadual 5.757 de 21 maio de 2003, e;

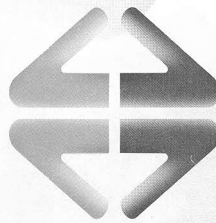
**CONSIDERANDO** que tanto o empregador como o trabalhador tem direitos e deveres nas questões relacionadas à saúde ocupacional, e, que o empregador deve informar os riscos e as medidas de prevenção e o trabalhador do serviço público deve adotar as medidas individuais de prevenção, utilizando-se com responsabilidade dos meios a serem providos pelo empregador,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DETERMINAR** a todos servidores que desenvolvem suas funções no âmbito desta Autarquia, a obrigatoriedade do cumprimento das **Normas de Segurança e Saúde no Trabalho**.

**Art. 2º SÃO OBRIGAÇÕES DO DETRAN-GO:**

- 1 - Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2 - Adotar medidas que reduzam os riscos de acidentes do trabalho, tanto pessoal, quanto material, visando principalmente a saúde e integridade física de todos os servidores;
- 3 - Adotar sempre que necessário Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, em todo e qualquer ambiente, posto de trabalho, máquinas e equipamentos, fazendo uso da tecnologia adequada e disponível a fim de proporcionar ao trabalhador o desempenho seguro de suas funções como também prevenir doenças ocupacionais;
- 4 - Fornecer gratuitamente aos servidores e orientá-los para o uso obrigatório e correto de todo Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário a cada tarefa executada;
- 5 - Orientar os servidores, quanto à responsabilidade de todos, na prevenção de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais.

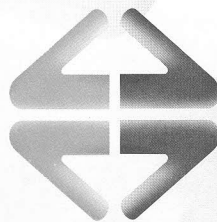


**DETRAN-GO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS  
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO  
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899  
www.detran.go.gov.br

**ART. 3º – SÃO OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES:**

- 1 – Colaborar com o órgão no cumprimento das Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, tais como: Ordem de Serviço, Regulamentos, avisos e outros que tenham por finalidade a proteção e a integridade física do trabalhador;
- 2 – Participar dos programas e campanhas de segurança e saúde no trabalho promovido pelo Órgão/SESMT/ CIPA, apoiando e colaborando para sua realização;
- 3 - Usar durante toda a jornada de trabalho, o crachá ou cartão de identificação funcional do Órgão, (quando fornecido);
- 4 - Usar corretamente e conservar em boas condições de higiene, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, fornecidos pelo Órgão;
- 5 - Responsabilizar-se pelo extravio ou dano voluntário dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, bem como guardá-los em local apropriado e comunicar ao responsável, toda e qualquer irregularidade dos mesmos;
- 6 – Colaborar para a conservação dos Equipamentos de Proteção Coletiva, zelar pela conservação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, mantendo-os sempre desobstruídos e comunicar aos responsáveis, possíveis irregularidades constatadas no processo de trabalho que possam resultar em acidentes pessoais e/ou danos materiais;
- 7 – Colaborar pela conservação de placas de sinalização, avisos, faixas e cartazes fixados para a manutenção da segurança e saúde no trabalho;
- 8 – Submeter-se aos exames médicos ocupacionais previstos nas Normas Regulamentadoras, (sempre que for convocado);
- 9 – Eleger, prestigiar e participar da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, bem como seguir orientações dos cipeiros no que tange a segurança do trabalho;
- 10 – Respeitar e acatar as orientações do superior hierárquico, SESMT e CIPA, relacionadas à segurança e saúde no trabalho;
- 11 – Comunicar aos responsáveis, os defeitos eventuais com as instalações físicas, equipamentos, mobiliários, bem como as condições inseguras de trabalho que possam provocar acidentes;
- 12 – Colaborar para a manutenção da higiene, ordem e limpeza nos seus locais de trabalho e dependências de uso coletivo, bem como zelar pela boa aparência e higiene pessoal;
- 13 - Comunicar aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT e/ou a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, **no máximo até o primeiro dia útil de trabalho, todos os acidentes e incidentes ocorridos no trabalho**, para que seja feita o preenchimento da Ficha de Registro de Acidentes (estatutário) ou da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho (segurado pela previdência social);



# DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO

Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899

www.detran.go.gov.br

## **ART. 4º – É PROIBIDO AOS SERVIDORES:**

1 – Acesso e permanência em locais restritos e/ou de risco, exceto com autorização de sua chefia ou responsável pelo setor;

2 – Executar qualquer atividade, operar máquinas e/ou equipamentos sem que seja devidamente treinado, habilitado e autorizado a fazê-lo;

3 – Trabalhar sob efeito de álcool ou de qualquer tipo de droga alucinógena, que ponha em risco a sua integridade física ou a de seus colegas ou que causem danos ao Órgão;

4 – Realizar manutenção elétrica, bem como ligar simultaneamente mais de um aparelho na mesma tomada elétrica. O servidor deve consultar o setor de manutenção elétrica caso haja a necessidade de ligar aparelhos que não foram previstos no projeto elétrico, a fim de se evitar uma possível sobrecarga;

5 – Executar reparos e manutenção em máquinas, aparelhos ou equipamentos com os mesmos em funcionamento, a não ser que seja indispensável para se desenvolver tais atividades e que esteja devidamente autorizado a fazê-lo;

6 – Armazenar ou guardar em lugares inadequados os produtos ou materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos, sem as devidas medidas de segurança e sinalização;

7 – Guardar objetos estranhos à instalação, bem como obstruir quadros elétricos e equipamentos de combate à incêndio;

8 – Desenvolver atividades não relacionadas com seu trabalho, bem como, correr, promover qualquer tipo de brincadeira nos locais de trabalho, que possa desviar a atenção dos servidores, favorecendo a ocorrência de acidentes;

9 – Usar inadequadamente os equipamentos de combate a incêndio;

10 – Fumar ou acender chamas nas áreas com risco de incêndio e/ou locais onde fumar é proibido, de acordo com a legislação vigente;

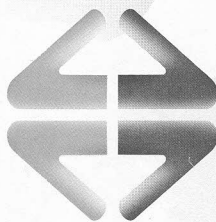
11 – Trabalhar sem o Equipamento de Proteção Individual – EPI apropriado para a função a ser desempenhada, (quando fornecido pelo órgão);

12 – Desrespeitar avisos de embargos, interdição ou paralisação de máquinas, equipamentos e locais com situações de grave e iminente riscos de ocorrência de acidentes;

## **Art. 5º- RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS NO TRABALHO.**

1 – Evite o uso de salto alto e tamanco, escolha um calçado seguro para prevenir a queda no ambiente de trabalho;

2 - Evite o uso de equipamentos sonoros e/ou fones de ouvido, que possam desviar a sua atenção ou de colegas de trabalho, favorecendo a ocorrência de acidentes;



# DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS  
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO  
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899  
www.detran.go.gov.br

3 - Mantenha a postura correta e realize exercícios de alongamento/relaxamento. Os Alongamentos devem fazer parte da sua vida diária porque relaxam a mente e regulam o corpo. A prática regular de alongamentos AJUDA A PREVENIR LESÕES NA COLUNA.

**Art. 6º- Constitui ato faltoso** do servidor a inobservância ou a recusa injustificada ao cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, sujeito à advertência, suspensão ou sanções disciplinares regimentalmente cabíveis e em conformidade com os arts. 294, inciso VII e 303, inciso XVI combinados com o art. 311, todos da Lei nº 10.460/1988, ao Decreto 5.757 de Saúde no Serviço público e Norma Regulamentadora NR-1, aprovada pela Portaria 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em Goiânia,  
aos ~~dois~~ dias ~~dois~~ do mês de *junho* de 2011.

  
Edivaldo Cardoso de Paula  
Presidente